



CONTRATO Nº. 2022.02.14-0004

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14 com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr(a). Charles Campelo de Oliveira na qualidade de Secretário de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **ELISALDO MOREIRA ROCHA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 06.953.046/0001-01, com sede na Rua: Batista Maia, nº 4933, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000, Cidade Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representada pelo Sr. Elisaldo Moreira Rocha Filho, inscrito no CPF Nº. 698.182.663-15 portador da carteira de identidade nº 189103889 SSP/CE, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

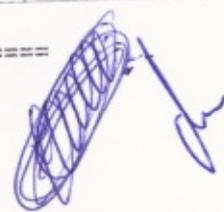
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços Nº. 20210323 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25.02.01/2021-SRP, devidamente homologado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira na qualidade de Secretário de Saúde e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 138.006,44 (Cento e Trinta e Oito Mil Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DIFERENCIAL SAE 140 GLS 1 L	40	Litro	MAXON	R\$ 23,10	R\$ 924,00
02	DIFERENCIAL SAE 140 GLS BALDE 20 LTS	40	Balde	MAXON	R\$ 309,10	R\$ 12.364,00
03	FILTRO ACP 003	20	Unidade	TECFIL	R\$ 15,99	R\$ 319,80
04	FILTRO ACP 005	30	Unidade	TECFIL	R\$ 16,03	R\$ 480,90
05	FILTRO ACP 103	8	Unidade	TECFIL	R\$ 11,10	R\$ 88,80
06	FILTRO ACP 105	10	Unidade	TECFIL	R\$ 20,45	R\$ 204,50
07	FILTRO ACP 126	14	Unidade	TECFIL	R\$ 16,80	R\$ 235,20
08	FILTRO ACP 131	10	Unidade	TECFIL	R\$ 18,75	R\$ 187,50
09	FILTRO ACP 305	45	Unidade	TECFIL	R\$ 16,50	R\$ 742,50
10	FILTRO ACP 483	20	Unidade	TECFIL	R\$ 40,52	R\$ 810,40
11	FILTRO ACP 888	14	Unidade	TECFIL	R\$ 23,57	R\$ 329,98
12	FILTRO AKX 2108	14	Unidade	SC HUCK	R\$ 21,43	R\$ 300,02
13	FILTRO AKX 3548	30	Unidade	SC HUCK	R\$ 15,86	R\$ 475,80
14	FILTRO AR 2147	20	Unidade	TECFIL	R\$ 16,62	R\$ 332,40





15	FILTRO AR CABINE ACP 906	16	Unidade	TECFIL	R\$ 16,04	R\$ 256,64
16	FILTRO ARL 2205	26	Unidade	TECFIL	R\$ 83,82	R\$ 2.179,32
17	FILTRO ARL 4139	20	Unidade	TECFIL	R\$ 49,36	R\$ 987,20
18	FILTRO ARL 4150	20	Unidade	TECFIL	R\$ 16,58	R\$ 331,60
19	FILTRO ARL 4161	32	Unidade	TECFIL	R\$ 37,16	R\$ 1.189,12
20	FILTRO AR 7705	26	Unidade	TECFIL	R\$ 47,16	R\$ 1.226,16
21	FILTRO ARL 8825	30	Unidade	TECFIL	R\$ 21,09	R\$ 632,70
22	FILTRO ARL 8829	32	Unidade	TECFIL	R\$ 27,38	R\$ 876,16
23	FILTRO ARL 8832	20	Unidade	TECFIL	R\$ 14,71	R\$ 294,20
24	FILTRO ARL 9608	28	Unidade	TECFIL	R\$ 23,40	R\$ 655,20
25	FILTRO ARS 1013	20	Unidade	TECFIL	R\$ 51,08	R\$ 1.021,60
26	FILTRO ARS 1014	20	Unidade	TECFIL	R\$ 75,02	R\$ 1.500,40
27	FILTRO ARS 1029	20	Unidade	TECFIL	R\$ 38,58	R\$ 771,60
28	FILTRO ASR 203	20	Unidade	TECFIL	R\$ 41,71	R\$ 834,20
29	FILTRO ARS 3003	30	Unidade	TECFIL	R\$ 66,72	R\$ 2.001,60
30	FILTRO ARL 6091	20	Unidade	TECFIL	R\$ 15,76	R\$ 315,20
31	FILTRO ART 6098	52	Unidade	TECFIL	R\$ 19,27	R\$ 1.002,04
32	FILTRO ASR 838	40	Unidade	TECFIL	R\$ 46,58	R\$ 1.863,20
33	FILTRO COMBUSTIVEL GI 04/7	80	Unidade	TECFIL	R\$ 19,41	R\$ 1.552,80
34	FILTRO COMBUSTIVEL GI 50/7	54	Unidade	TECFIL	R\$ 19,74	R\$ 1.065,96
35	FILTRO COMBUSTIVEL PEC 3022	40	Unidade	TECFIL	R\$ 49,65	R\$ 1.986,00
36	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 994	20	Unidade	TECFIL	R\$ 35,29	R\$ 705,80
37	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA PSD - 530/1	20	Unidade	TECFIL	R\$ 36,46	R\$ 729,20
38	FILTRO FAP 4837	20	Unidade	WEGA	R\$ 52,13	R\$ 1.042,60
39	FILTRO FCD 0771	40	Unidade	WEGA	R\$ 52,62	R\$ 2.104,80
40	FILTRO FCI 1660	6	Unidade	WEGA	R\$ 19,94	R\$ 119,64
41	FILTRO GI 08/1	82	Unidade	TECFIL	R\$ 20,49	R\$ 1.680,18
42	FILTRO GI 60/7	8	Unidade	TECFIL	R\$ 18,85	R\$ 150,80
43	FILTRO GU 86	20	Unidade	TECFIL	R\$ 8,39	R\$ 167,80
44	FILTRO JFA 998	26	Unidade	WEGA	R\$ 35,32	R\$ 918,32
45	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	20	Unidade	TECFIL	R\$ 25,24	R\$ 504,80
46	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 156	20	Unidade	TECFIL	R\$ 54,38	R\$ 1.087,60
47	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 340	20	Unidade	TECFIL	R\$ 59,95	R\$ 1.199,00
48	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	64	Unidade	TECFIL	R\$ 15,92	R\$ 1.018,88
49	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	72	Unidade	TECFIL	R\$ 13,74	R\$ 989,28
50	FILTRO PC 949	20	Unidade	TECFIL	R\$ 38,07	R\$ 761,40
51	FILTRO PEC 3023	20	Unidade	TECFIL	R\$ 51,38	R\$ 1.027,60
52	FILTRO PEC 3024	20	Unidade	TECFIL	R\$ 75,91	R\$ 1.518,20
53	FILTRO PSD 420	8	Unidade	TECFIL	R\$ 76,88	R\$ 615,04
54	FILTRO PSD 920/1	20	Unidade	TECFIL	R\$ 58,12	R\$ 1.162,40
55	FILTRO PSL 135	20	Unidade	TECFIL	R\$ 26,39	R\$ 527,80



56	FILTRO PSL 144	31	Unidade	TECFIL	R\$ 18,83	R\$ 583,73
57	FILTRO PSL 146	20	Unidade	TECFIL	R\$ 16,35	R\$ 327,00
58	FILTRO PSL 56	34	Unidade	TECFIL	R\$ 19,17	R\$ 651,78
59	FILTRO PSL 619	30	Unidade	TECFIL	R\$ 14,40	R\$ 432,00
60	FILTRO PSL 657	20	Unidade	TECFIL	R\$ 35,19	R\$ 703,80
61	FILTRO PSL 77	31	Unidade	TECFIL	R\$ 19,67	R\$ 609,77
62	FILTRO PSL 915	31	Unidade	TECFIL	R\$ 16,02	R\$ 496,62
63	FILTRO PSL 959	27	Unidade	TECFIL	R\$ 29,14	R\$ 786,78
64	FILTRO TM 3	27	Unidade	TECFIL	R\$ 14,91	R\$ 402,57
65	FILTRO TM 5	27	Unidade	TECFIL	R\$ 15,75	R\$ 425,25
66	FILTRO WO 331	42	Unidade	WEGA	R\$ 53,45	R\$ 2.244,90
67	FILTRO WR 317	20	Unidade	WEGA	R\$ 52,92	R\$ 1.058,40
68	OLEO 2 TEMPOS 500 ML	60	Unidade	LUBRAX	R\$ 18,21	R\$ 1.092,60
69	OLEO 4 TEMPOS 1L	40	Unidade	DULUB	R\$ 16,99	R\$ 679,60
70	OLEO CAIXA DE CAMBIO 75W80 1 L	40	Unidade	TUTELA	R\$ 73,67	R\$ 2.946,80
71	OLEO CAIXA DE CAMBIO 75W85 1L	40	Unidade	TUTELA	R\$ 78,67	R\$ 3.146,80
72	OLEO CAIXA DE CAMBIO 75W90 1L	60	Unidade	TUTELA	R\$ 77,55	R\$ 4.653,00
73	OLEO CAIXA DE CAMBIO 75W90 GL5 1 L	40	Unidade	TUTELA	R\$ 70,77	R\$ 2.830,80
74	OLEO CAIXA DE CAMBIO 80W90 GL4	40	Unidade	MOBIL	R\$ 36,72	R\$ 1.468,80
75	OLEO DE CAIXA SAE 90 GLS 1 L	40	Unidade	VR LUB	R\$ 24,44	R\$ 977,60
76	OLEO DE CAIXA SAE 90 GLS BALDE 20 L	40	Balde	VR LUB	R\$ 371,04	R\$ 14.841,60
77	OLEO ENERGY 5W30 1L	100	Litro	PETRONAS	R\$ 61,14	R\$ 6.114,00
78	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 1L	60	Litro	MONTANA	R\$ 30,13	R\$ 1.807,80
79	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE 20 L	20	Balde	VR LUB	R\$ 311,67	R\$ 6.233,40
80	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 LATA DE 01 LITRO	320	Litro	MAXON	R\$ 22,15	R\$ 7.088,00
81	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 1 L	124	Unidade	MAXON	R\$ 20,30	R\$ 2.517,20
82	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 (LATA DE 1 LITRO)	380	Litro	MONTANA	R\$ 38,20	R\$ 14.516,00

VALOR TOTAL R\$ 138.006,44

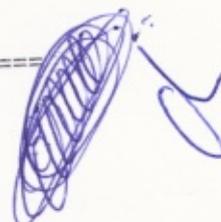
3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **0801.10.122.0002.2.030 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 0801.10.301.0008.2.035 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; 0801.10.304.0009.2.038 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE.** Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

b) DA CONTRATADA



III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;

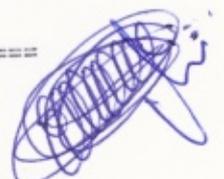
§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;





§ 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



